



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1.092, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CIVIL DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Cordislândia/MG, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

normalidade social, econômica ou ambiental.

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem de ações provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC de acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNDDEC.



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I – coordenadoria executiva;
- II- conselho municipal;
- III – seção de planejamento e redução de desastres;
- IV – seção de operações

§ 1º O coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, sendo de sua competência organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

§ 2º Os demais membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As funções previstas no artigo não são remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Os currículos do ensino fundamental nos estabelecimentos educacionais do Município, poderão incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma complementar aos conteúdos obrigatórios.



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastres e por especialistas na área.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e defesa Civil - FUMPDEC.

Art. 10. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito Municipal;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – representar ao Chefe do Executivo Municipal para que este declare situação de emergência e estado de calamidade pública no Município, quando for o caso;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na



ocorrência de desastre;

XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil do Município;

XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 11. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

I – desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastres no País;

II – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI – fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício e nos demais exercícios por conta de dotações orçamentárias específicas.



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia/MG, em 3 de FEVEREIRO DE 2021

JOSÉ ODAIR DA SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANO FURQUIM PRECES

Secretário Geral

VANDERLEI RAIMUNDO AVELINO

Secretário de Planej. Adm. e fazenda